



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

## **CONTRATO 13/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI FAZEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA E CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**, neste Ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Maurilei Aparecido Dias da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Pracinha, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP.** com endereço Rua.: Jose Teodoro, 126 Vila Euclides cidade de Presidente Prudente – SP CEP 19.013-220 CNPJ nº 47.063.094/0001-01, neste Ato representada por Clovis Jose da Silva, portador do RG 18.233.673-6, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão Presencial nº 001/2017**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S)**, visando o fornecimento de medicamentos (**AQUISIÇÕES FUTURAS**) **ATA DE REGISTRO DE PREÇO, Conforme Anexo I**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer **o(s) produto(s) abaixo relacionado com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório**, modalidade **Pregão Presencial nº 001/2017**.

#### **LOTE 10 - ANTIBIÓTICO, ANTIINFLAMATÓRIO E ANTIMICROBIANO**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QDE	PV. UNIT	PV. TOTAL
1	COLAGENASE+CLORANFENICOL 30GR	Abbott	TB	200	24,99	4.998,00
2	DICLOFENACO DIETILAMONIO 10,5MG 60GR	Prati	TB	50	9,00	450,00
3	NEOMICINA+BACITRACINA PDA 10G	Prati	TB	500	4,00	2.000,00
4	SULFATIAZINA DE PRATA 10MG/G 50GR	Prati	TB	150	9,50	1.425,00
5	TRIANCINOLONA ACETONIDA	EMS	TB	150	12,00	1.800,00
6	MUPIROCINA 20MG/G	EMS	TB	400	19,00	7.600,00
7	RIFAMICINA	Natulab	TB	150	7,50	1.125,00
8	AZITROMICINA 500MG	Prat	CPR	1.500	1,00	1.500,00
9	CIPROFLOXACINO 500MG	Prati	CPR	2.000	0,45	900,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

10	LEVOFLOXACINO 500MG	EMS	CPR	1.000	1,35	1350,00
11	MACRODANTINA 100MG (NITROFURANTOÍNA)	teuto	CPR	500	0,55	275,00
12	MELOXICAM 15MG	Pharlab	CPR	2.500	0,28	700,00
13	NIMESULIDA 100MG	Cimed	CPR	12.000	0,15	1.800,00
14	NORFLOXAXINO 400MG	Medquimica	CPR	2.000	0,55	1.100,00
15	TOBRAMICINA+DEXAMETASONA 5ML (TOBRADEX)	Biosintetico	FRS	150	21,00	3.150,00
16	AMOXICILINA 250MG+CLAVULANATO 62,5MG 75ML	EMS	FRS	150	28,00	4.200,00
17	AMOXICILINA 250MG/5ML 60ML	Prat	FRS	100	9,50	950,00
18	CETOPROFENO GOTAS 20ML	EMS	FRS	100	12,00	1.200,00
19	DEXAMETASONA ELIXIR 100ML	Prat	FRS	50	4,80	240,00
20	NIMESULIDA GOTAS 15ML	Vitapan	FRS	400	3,93	1.572,00
21	PREDNICARBATO CREME DERMATOLÓGICO	Sanofi	TB	15	64,00	960,00
22	TIANFENICOL 500MG COMP	Zambom	CPR	600	4,00	2.400,00
23	MALEATO TIMOLOL+TRAVOPROSTA 5ML	Alcon	FRS	10	285,00	2.850,00
24	NITROFURAL 2MG/G	Rioquimica	TB	500	12,05	6.025,00
25	PREDNISONA 20MG	Prat	CPR	3.000	0,48	1.440,00
26	PREDNISONA 5MG	Prat	CPR	3.000	0,28	840,00
	VALOR TOTAL DO LOTE					52.850,00

## CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

**PRAZO DE ENTREGA:** A CONTRATADA deverá no prazo de 02 (dois) dias corrido proceder a entrega do medicamento, sob pena de Rescisão Contratual e penalidades.

Os medicamentos serão solicitados a CONTRATADA de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega deverá ser realizada na Unidade Básica de Saúde, telefone n (18) 35521140. Localizado na Rua Issac Guimaraes Novaes, n.º 89, na cidade de Pracinha/SP, que expedirá o atestado de recebimento ou atestará na própria nota fiscal o recebimento do produto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido atestado de recebimento ou atestará na própria nota fiscal o recebimento dos produtos, se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.

O (s) produto (s) ofertado (s) deverá (ao) possuir as mesmas características apresentadas na sessão Pública, preservando inclusive marca e/ ou modelo.

A administração somente aceitará a substituição de marca e/ou modelo decorrente de fato (s) superveniente (s) devidamente comprovado (s).

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeita-ló no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (anexo I) determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- c)

## PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo Máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

## PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação á **CONTRATADA**.

## DO PREÇO CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do veículo objeto decorrente da presente licitação, o valor de R\$ 52.850,00 (**cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais**) declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática do **exercício de 2017**, pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte:

**02- Poder Executivo**

**02.04- Saúde**

**103010023.2.007 Manutenção do setor de saúde**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

*Estado de São Paulo*

**3.3.90.30 material de Consumo – recursos próprios, estadual e federal.**

## **PARÁGRAFO UNICO**

O preço constante da CLÁUSULA SEGUNDA inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

## **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CLAUSULA QUARTA**

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo objeto decorrente da presente licitação e emissão da respectiva nota fiscal.

## **DO REAJUSTE CLAUSULA QUINTA**

O preço é fixo e irredutível, garantindo – se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da lei Federal n 8.666/93 e alterações posteriores.

## **DO PRAZO CLAUSULA SEXTA**

Convencionam – se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será até 12 MESES, vigorando o presente instrumento no período de 03/10/2017 a 03/10/2018.

## **DA RESCISÃO CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

## **CLÁUSULA OITAVA**

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interposição judicial ou extrajudicial:

- a) sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- b) atingir 10% (dez por cento) do valor deste contrato em multas;
- c) não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

*Estado de São Paulo*

e) em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA NONA**

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Pracinha, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizada a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

*Estado de São Paulo*

6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

A Prefeitura Municipal de Pracinha/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os Anexos do **Pregão Presencial nº 001/2017**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO**

Fica eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Lucélia – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pracinha, 03 de outubro de 2017.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

**MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Contratante**

**Contratada**

**CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP.**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

CONTRATADA: **CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP.**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 13/2017

OBJETO: **fornecimento de medicamentos (AQUISIÇÕES FUTURAS) ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

ADVOGADO(S): (\*) \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** Pracinha – SP, 03 de outubro de 2017.

### CONTRATANTE

Nome e cargo: **Maurilei Aparecido Dias da Silva** - Prefeito Municipal

E-mail institucional: pmpracinha@Hotmail.com

E-mail pessoal: Maurileidias@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA

Nome e cargo: **Clovis Jose da Silva** – Sócio Gerente - CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP.

E-mail institucional: cirulabor@muranet.com.br

E-mail pessoal: cirulabor@muranet.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*